



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 0248/2009-CJCI

Belém, 05 de outubro de 2009.

Processo n.º 2009.7.006485-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 530/2009 e da sentença anexa, oriundos do Juízo de Direito da 13^a Vara Cível da Comarca de Belém/PA, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca do deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., registrada no CNPJ sob n.º. 04.304.864/0001-58

, a fim de que seja adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, 66015-260

Ofício nº 530/2009

Belém, 26 de agosto de 2009.

Ref.: Processo nº 2009.1069379-3

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Excelência tome as providências necessárias e cabíveis, que foi deferido, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial da empresa **FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.304.864/0001-58, situada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua E, nº 41, Marambaia, CEP: 66.620-760, Belém/PA, sendo nomeada como administradora judicial a contadora Kay Dione Carrilho Bentes Donie Romero.

Respeitosamente,


MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
D.D. Corregedora do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.006485-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 08/09/2009

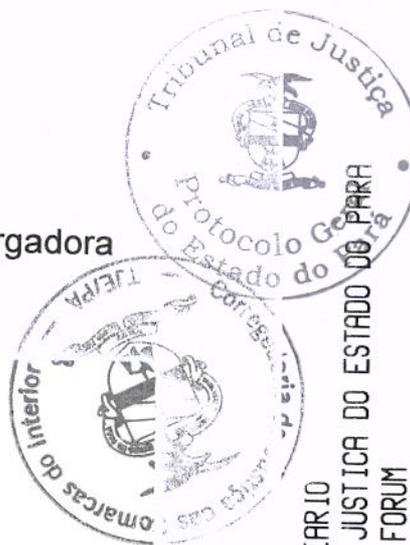
CLASSE.....: OUTROS

Partes

REQUERENTE - MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

ENVOLVIDO - FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTÓCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2009.3.022923-9

DATA...: 04/09/2009 13:20:57

CLASSE.: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo: 2009.1.069379-3

Vistos e etc.

FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., através de procurador legalmente habilitado, requereu em 03/08/2009 a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos dos arts. 47 e ss da Lei nº. 11.101/05.

Nos termos do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005 defiro o processamento da recuperação judicial, adotando o cumprimento das seguintes diligências:

I- Nomeio como administradora judicial a contadora Kay Dione Carrilho Bentes Donie Romero.

II- Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69.

III - Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da lei específica, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º da legislação e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art.49, cabendo-se ao devedor a respectiva comunicação.

III - Ao devedor para apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, **sob pena de destituição de seus administradores.**

IV - Intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais em que o devedor tiver estabelecimento. - À Secretaria para emitir os devidos editais, observando-se estritamente os termos delineados no artigo 52, § 1º e incisos, da Lei nº. 11.101/2005, observando-se que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral à constituição

1602
R

1608
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 2009.1.069379-3

do Comitê de Credores ou substituição de seus membros nos termos do art. 55 desta Lei.

V- Ainda, em 60 (sessenta) dias, prazo de caráter improrrogável, deve a recuperante apresentar em Juízo o plano de recuperação, observando-se os termos do artigo 53, sob pena de convação em falência.

VI- Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível e Diretoria da Seção Judiciária do Pará, para que adotem a providências legais.

VII - Após o cumprimento integral das determinações acima mencionadas, venham os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 14 de agosto de 2009.

Murcia Murrieta
MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício

Raydiane
21/08/09

OT 13 1608
a dec interloquencia
17 08 09
21 08 09
26 08 09
Rebeca